LEI Nº 2.807, DE 17 DE JULHO DE 2007

Autoriza doação de imóvel a **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos módulos 18 e 19, parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto "Eduardo Dagios", encravado no lote rural nº 40, do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Tercílio Pedro Colla e Rua Pioneiro Avelino A. Chioquetta, com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) e, 2.450,00m² (dois mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constante das matrículas nº 37.443 e nº 37.444, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R$ 82.127,50 (oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), à **Jorge L. Pasquali & Cia Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.822.584/0001-92, situada na Rodovia BR -158, Trevo da Guarani, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria de furgões, cabines, carrocerias e reboques para caminhões, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 252512, de 22 de maio de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Fica reservada, pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto, parte do imóvel – Parque Industrial Planalto, desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.464,00 m^2 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 33.891 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 98.625,20 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005